



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 60/2021-AGM/PMVJ

ORIGEM: CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ

REFERÊNCIA: Ofício nº 121/2022-CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ.

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Processo nº 1063/2021-SEMED-FME-/PMVJ – Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2021-CPLCSO/SEMED-FME-PMVJ.



I - RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras, solicitou Parecer Jurídico Conclusivo sobre Processo Administrativo nº 1063/2021-SEMED-FME-/PMVJ, na modalidade Concorrência nº 001/2021-CPLCSO/SEMED-FME-PMVJ, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 SALAS PADRAO FNDE - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202103722-1, NA SEDE DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI -AP – PROCESSO Nº 23400.005174/2019-70 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE.** Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação-SEMED-FME-PMVJ, conforme constante no Memo. de nº 1063/2021-GAAD-SEMED-FME/PMVJ.

Thiago Augusto S. da S.
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Secretário
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Juliana dos Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Misael Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

RECEBIDO
Em 18 / 03 / 22
Por: *Juliana Santos*

RS

Josina Guimarães Santos
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PMVJ

Recebi os autos para análise e manifestação, nos moldes do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, devidamente acompanhado de toda a documentação necessária à licitação na modalidade concorrência.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico, o exame e aprovação pela Procuradoria são obrigatórios, na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No entanto, a manifestação desta Advocacia Geral é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

II – DO MÉRITO

O art. 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Missilete Dias da Costa
CPLCSO-SEMED-FME/PM
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PM

Thiago Augusto S. da
CPLCSO-SEMED-FME/PM
Secretário
DEC. 059/2022-GAB/PM

Juliana das Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PM
Membro suplente
DEC. 059/2022-GAB/PM

Josias Emplaxões Santiago
CPLCSO-SEMED-FME/PM
Presidente
Dec. 059/2022-GAB/PM

Concorrência é a modalidade mais ampla de licitação existente, pois permite a participação de qualquer licitante interessado na realização de obras e serviços e na aquisição de qualquer tipo de produto. Justamente por permitir a participação de qualquer licitante interessado é a modalidade que apresenta exigências mais rígidas para a fase de habilitação.

A Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 1º prevê que concorrência pública é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Deve ser salientado que a Concorrência é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, por prazo determinado, à Pessoa Jurídica especializada para contratação de empresa especializada para construção de passagem molhada em concreto armado no Município de Vitória do Jari, conforme pode-se observar nas palavras do doutrinador Carlos Pinto Coelho Mota, sobre a Concorrência: "É a modalidade apropriada para valores de grande vulto, para alienação de bens imóveis, concessão de direito real de uso e concessão de obra pública (art. 22, § 1º). Eficácia nas Licitações e contratos - Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

Desta forma, a concorrência mostrou-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases, pois prevê exigências mais rígidas.



Aos 04 (quatro) dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (2022), às 09h00min nas dependências da sala da CPLCOS da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP, reuniram-se a fim de proceder à abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2021-CPLCOS-SEMED-FME/PNVJ, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 12 SALAS PADRAO FNDE - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202103722-1, NA SEDE DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI -AP - PROCESSO Nº 23400.005174/2019-70 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE.

Compareceu somente a empresa: COMPARECEU A EMPRESA: JLA ENGENHARIA S.A inscrita no CNPJ Nº 24.940.808/0001-17, com sede na Rua Vergueiro, nº


Thiago Augusto F. da S.
CPLCOS-SEMED-FME/PNVJ
Secretário
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ


Juliana dos Santos Nascimento
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ


Missolene D. da P. da S.
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ


3

Juliana dos Santos Nascimento
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
Presidente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

875, Edifício Manhattan Office Center, sala 113 Liberdade, São Paulo, CEP:01.504-001 neste ato representado pelo Sr. Paulo César Sansão, Portador da Cédula de Identidade nº 1.884.833-81 SSP/BA e CPF nº 404.588.575-72.

Após o credenciamento, foram realizadas as consultas, para emissão das certidões, onde a empresa foi considerada credenciada, e a mesma entregou o envelope de habilitação e Propostas.

O Presidente da Comissão deu andamento ao certame com a abertura do envelope nº 01 (Da Habitação), averiguando se estava devidamente lacrada, a qual a constatou que sim.

A comissão procedeu pela análise da documentação contida nos envelopes de nº 01 HABILITAÇÃO DA PARTICIPANTE, cujas documentações constantes foram apresentadas a Comissão e demais presentes e logo após recepcionar e analisar os documentos individualmente comparando as exigências do edital.

Após franquear a palavra ao licitante, oportunizando para que o mesmo pudesse questionar e, ou, acrescentar alguma situação Correlata ao certame, o Presidente e sua equipe deram seguimento na abertura no Envelope nº 02 PROPOSTAS, onde a empresa JLA ENGENHARIA S.A inscrita, nº a CNPi N° 24.940.808/0001-17 apresentou a proposta global no valor de R\$: 4.727:290,66 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil duzentos e noventa reais e seis centavos).

Diante disso, a comissão considerou pertinente e imprescindível suspender a sessão para análise técnica da proposta e fará reabertura na data de 07 de março de 2022 com resultado final do certame.

Pois bem, no dia 07 de março de 2022, às 09h00, reuniram-se novamente a Comissão, bem como o representante da empresa, a fim de darem continuidade e finalização ao certame, a qual dependia da análise técnica das Planilhas Orçamentárias apresentadas pela empresa licitante.

Misailene Dias da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMV
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMV

Juliana das Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMV
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMV

Paulo César Sansão
4

Thiago Augusto F. da S.
CPLCSO-SEMED-FME/PMV
Secretário
DEC. 059/2022-GAB/PMV

Paulo César Sansão
CPLCSO-SEMED-FME/PMV
Presidente
DEC. 059/2022-GAB/PMV

Onde o Engenheiro responsável da Secretaria de Municipal de Infraestrutura verificou que:

PROPOSTA DA EMPRESA:

1. JLA ENGENHARIA SAI R\$ 4727 290 66- UNICA EMPRESACREDENCIADA QUE VANÇOU DA FASE DE HABILITAÇÃO COM O PREÇO CLASSIFICADO - PROPOSTA DENTRO DO PEDIDO NO EDITAL.

Portanto, restou concluído pelo técnico que a empresa JLA ENGENHARIA S/A - R\$ 4.727.290,66 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), após análise da proposta orçamentária, está de acordo com o edital e legislação vigente.


Esclarecidas as pendências, o Presidente e sua equipe deu seguimento, ao certame onde a empresa LJA ENGENHARIA S.A inscrita no CNPJ N° 24.940.808/0001-17, foi declarada a vencedora do presente certame e única empresa a se credenciar e apresentar a proposta global no valor de R\$ 4.727.290,66 (quatro milhões setecentos e vinte e sete mil duzentos e noventa reais e seis centavos).

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame é vantajosa para a Administração.

III - DECISÃO:

Contudo, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela administração pública. Sendo que o processo em questão foi revestido de todos os preceitos Legais, em especial da Lei Geral de Licitações nº. 8666/93, em especial no seu Art. 22, inciso I, §1º e Art. 23, inciso I, alínea "c" e alterações posteriores.


Thiago Augusto J. da S.
CPLCSO-SEMED-FME/PM
Secretário
DEC. 059/2022-GAB/PM


Juliana das Santos Nascimento
CPLCSO-SEM D-FME/PM
Membro Suplent.
DEC. 059/2022-GAB/PM


Missilene Brito da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PM
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PM

 5


Juliana das Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PM
Presidente
DEC. 059/2022-GAB/PM

Por fim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências legais e processuais foram cumpridas. Pelo exposto, manifesta-se favoravelmente pela **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** do processo licitatório.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Vitória do Jari-AP, 15 de março de 2022.



Ivana da Silva Reis

IVANA DA SILVA REIS
OAB/AP nº4026
Assessora Jurídica do Município de Vitória do Jari
Decreto nº 385/2021-GAB/PMVJ

Juliana dos Santos Nascimento
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro Suplente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Missileide Dias da P...
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Membro
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

Diogo Augusto F. de
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Secretário
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ

[Signature]
6
Graciele Priscilla de Souza
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
Presidente
DEC. 059/2022-GAB/PMVJ